

**Chamada Pública n.º 002/2020 – SEMEC - para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede a Rua do Café, s/n, nesta cidade de Tucumã, Estado do Pará, neste ato representado por seu prefeito, **ADELAR PELEGRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17839-13-SSP/PA e do CPF/MF nº 377.106.302-78, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu Secretário Sr. **AGUINALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº, 206.086.938-20 residente e domiciliada na cidade de Tucumã, Estado do Pará, sito na Rua da Papoulas, nº 345, Setor das Flores, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Abril à 31 de Dezembro de 2020. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Tucuruí, s/n, Setor Bairro das Flores - Secretaria Municipal de Educação.

**1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quant.	Especificação do produto	Especificação da embalagem	Condições do produto
01	Kg	14.000	ABACAXI in natura	Unidade	Nem muito verde nem muito maduro
02	Maços	5000	ALFACE LISA OU CRESPA	Maços padrões comercializados na região	Boa qualidade
03	Kg	15000	BANANA PRATA	Quilo	Nem muito verde nem muito madura
04	Maços	5000	COUVE TIPO MANTEIGA	Maços	Boa qualidade
05	Kg	450	COLORAU OU URUCUM	Kg	Boa qualidade
06	Kg	4000	FARINHA DE MANDIOCA fina, branca ou amarela, torrada.	Sacos plásticos de peso máximo 2 kg	Boa qualidade aos padrões da região
07	Sacos	250	MILHO VERDE EM (SACAS)	Sacos padrão comercializados na região	Deve ser colhida na data de entrega
08	Kg	2000	POLPA DE ACEROLA	Embalagem plástica de 1 quilo	Boa qualidade aos padrões da região

			congelada		
09	Kg	2000	POLPA DE AÇAÍ congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
10	Kg	2000	POLPA DE CUPUAÇÚ Congelada	Embalagem plástica 1 quilo	Em boas condições de congelamento
11	Kg	2000	POLPA DE CAJÁ congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
12	Maços	1000	PIMENTA DE CHEIRO VERDE	Maços	Boa qualidade aos padrões da região
13	Kg	1500	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	Fruta madura de boa qualidade, acondicionados em caixas	Em boas condições
14	Kg	1500	ABOBORA	Acondicionada em caixas	Madura de boa qualidade, condicionadas em caixas conforme quantidade solicitada
15	Maços	2700	CEBOLINHA VERDE-COENTRO	Acondicionada em sacos plásticos	Boa qualidade
16	Kg	12000	MANDIOCA	Acondicionadas em caixas	Raiz de boa qualidade
17	Kg	560	MEXERICA	Fruta madura de boa qualidade, acondicionados em caixas	Em boas condições
18	Kg	1500	INHAME	De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	Em boas condições
19	Kg	200	CORANTE TIPO AÇAFRÃO DA TERRA MOIDO EM PÓ	Açafrão da terra de primeira qualidade seco e moído fino embalagem de 500gramas e 01 Kg	Em boas condições

## **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

## **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope nº. 002 seguem a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## **6. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos acima identificados deverão ser entregues no SEMAE, Rua do Tucuruí, s/nº, Secretaria Municipal de Educação, Tucumã -/PA, no dia da apresentação da proposta, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE situado na Rua do Tucuruí, s/n.º, Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma elaborado pelo responsável técnico, na qual se atestará o seu recebimento. A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos

devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana ou na zona rural, mediante recibo devidamente assinado pelo setor competente da merenda escolar.

### **8. Pagamento**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, das 08:00 h00min a 12: h00min.

Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Comunica ao produtor rural que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, de acordo com a solicitação do setor competente. Ainda informa que a quantidade de produtos a ser adquirido corresponderá exclusivamente a necessidade referente ao número de alunos da rede pública. Não sendo admitida em nenhuma hipótese a aquisição excedente de produtos.

### **10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.042 - MANUTENÇÃO DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Tucumã/Pará, 06 de Março de 2020.



Estado do Pará  
Governo Municipal de Tucumã  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Departamento de Licitação



---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
AGUINALDO DIAS DA SILVA